



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.082, DE 10 DE MARÇO DE 1.988.-

"Dispõe sôbre autorização para concessão de subvenções sociais".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando / das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** / a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, / nas importâncias especificadas, às seguintes entidades:

I - APM da E.E.P.G. "Monsenhor João Telho" no montante de CZ\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados);

II - APM da E.E.P.S.G. "Capitão Horacio Antonio do Nascimento", no montante de CZ\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil / mil cruzados).-

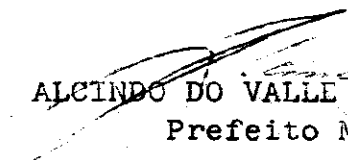
Artigo 2º - As verbas de que tratam o artigo anterior se destinam ao custeio de serviços prestados a título de confecção de merenda e serviços de faxina em escolas da zona rural.-

Parágrafo Único - As beneficiárias deverão prestar contas da destinação das verbas, na forma da lei.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, na forma legal.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do / mês de março de 1.988.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afinação no local próprio desta Prefeitura Municipal, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral